



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP:86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



DECRETO 9755/2020

Súmula- *Determina a adoção de medidas alternativas para enfrentamento do COVID19, estabelece condições para funcionamento do comércio essencial e não essencial, condiciona regras para o funcionamento de igrejas e templos religiosos, academias amplia os efeitos dos Decretos Municipais 9567, 9576, 9550, 9590, 9573, 9622, 9645, 9659, 9676, 9736 mantém a proibição de aglomerações de pessoas e recomenda isolamento social, em virtude do estado de emergência decretado pela Organização Mundial da Saúde.*

O Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, Ylson Álvaro Cantagallo no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os dispostos na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando o Decreto Estadual 4319 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Paraná, como medida de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4230 de 16 de março de 2020 que estabelece diretrizes para combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Considerando que o Decreto Municipal 9595/2020 declara Estado de Emergência em decorrência a pandemia no âmbito do município de Faxinal;

Considerando o Decreto Legislativo 005/2020 de 15 de abril de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Município de Faxinal frente ao Coronavírus;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Considerando a necessidade do retorno gradual e parcimonioso das atividades religiosas e econômicas no âmbito do município;

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020 o qual autoriza o funcionamento condicionado das academias, mediante atendimento das determinações do Ministério da Saúde;

Considerando que o uso de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70º INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população faxinalense, mostraram-se eficazes no combate ao Coronavírus;

Considerando que no âmbito do município não houve casos próprios, nem transmissão comunitária e ainda os dois casos que foram computados ao município trata-se de um que veio do exterior já ciente de contaminação e outro paciente em transito que nem recebeu atendimento em nossas unidades;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES DOS COMÉRCIOS EM GERAIS

Art. 1.º Permanecem proibidas aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados em todo o território municipal por tempo indeterminado, com as seguintes ressalvas e medidas;

I – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscara por todo e qualquer cidadão no território do município de Faxinal, que estiverem fora de seu domicílio, como medida de prevenção da transmissão comunitária do COVID – 19.

II – O horário de funcionamento do comércio não essencial fica definido das 09:00 as 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábados das 09:00 as 12:00 horas.

- a) Fica definido o toque de recolher para as 00:00 horas.
- b) Fica autorizado o serviço de disque entrega “delivery” até as 23:59 horas, sendo exclusivamente autorizado o estabelecimento entregar .

III – Estão autorizados a funcionar em horários normais:

- a) Mercados e Supermercados;
- b) Açougues;
- c) Panificadoras ;
- d) Quitandas;
- e) Postos de Combustíveis;
- f) Farmácias;
- g) Distribuidoras de Água e Gás;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



IV – O comércio não essencial, prestadores de serviço e profissionais autônomos poderão passar a realizar o atendimento a clientes em seus estabelecimentos com as seguintes medidas sanitárias;

- a) É proibido a entrada em todo e qualquer estabelecimento dentro dos limites do município sem utilizar máscara;
- b) Limite de permanência de clientes no interior da loja, limitado a 1(uma) pessoa a cada 10 metros quadrados, considerando apenas o espaço de venda de produtos. Filas devem ser realizadas em locais abertos com espaçamento entre pessoas com distanciamento de 2 metros.
- c) No interior do estabelecimento não poderá haver bebedouros, café, chá, chimarrão ou outros alimentos a disposição de clientes, de modo a evitar o contágio pelo uso compartilhado de utensílios, bem como, para não incentivar a aglomeração de pessoas.
- d) Deverá haver pelo menos uma pia com água corrente ou sanitário de fácil acesso com água, sabão e álcool a 70% para uso de clientes e funcionários, com higienização permanente de superfícies em que haja toque das mãos.
- e) Informativos visuais sobre medidas de evitar o contágio e a disseminação do COVID19.
- f) Não poderão tomar mão de obra de funcionários com sintomas suspeitos de coronavírus (COVID19), bem como, idosos e pertencentes a grupos de risco, que deverão permanecer em suas residências.
- g) Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão receber orientações para o atendimento e higienização dos locais de contato após e antes do atendimento de cada cliente;
- h) Deverão ser estimulados prioritariamente o comércio on-line, por ferramentas de comunicação diversas, como chat, telefone, sites de compras e redes sociais, a fim de evitar aglomerações e evitar contaminação;
- i) Comércio onde sejam possíveis, manterem as portas abertas pela metade (meia porta), desde que o local seja ventilado e arejado.
- j) Clínicas de fisioterapia e de fonoaudiologia, salões de beleza, barbeiros e congêneres deverão atender clientes individualmente de forma pré agendada, para evitar a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, sendo que os profissionais deverão intensificar a higienização de utensílios, e fazer uso de equipamento individual de proteção, sendo permitido o atendimento até o horário de seu alvará.
- k) Fica suspenso o transporte coletivo municipal por tempo indeterminado;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- I) Consultórios Odontológicos/Ambulatórios deverão adiar procedimentos odontológicos eletivos e manter, quando necessário, atendimentos de urgência com a devida precaução para aerossóis, seguindo Nota técnica 04/2020 atualização 3 em 31/03/2020 pg.56 a 64.

Parágrafo Único – As normas relacionadas ao controle de aglomeração de pessoas, assepsia e de combate e enfrentamento ao COVID 19, são condicionadas a todos estabelecimentos, independentemente de serem considerados essenciais ou não.

Art. 2º Casas noturnas, clubes de recreação, bem como, outros estabelecimentos voltados ao público adulto deverão permanecer fechados.

DO FUNCIONAMENTO CONDICIONADO DE ACADEMIAS, ESTUDIO DE DANÇAS

Art. 3º. Academias, estúdios, centros de ginástica e similares, além da adesão ao Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, devem:

I - adotar, entre a restrição do público para no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local ou então 01 (uma) pessoa a cada 09 (nove) metros quadrados do estabelecimento, à medida que implicar na menor aglomeração de pessoas;

II - proibir a entrada e permanência de crianças, idosos e demais pessoas relacionadas pertencentes ao grupo de risco;

III - suspender aulas coletivas, de contato físico e aquáticas;

IV - executar atividades de máscara;

V - realizar agendamento prévio, de modo a evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento no mesmo horário;

VI - redimensionar a disponibilização dos equipamentos e aparelhos, considerando o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre eles;

VII - priorizar treinos de curta duração;

VIII - higienizar/desinfetar, entre cada uso: mobiliários, equipamentos, anilhas, barras, bolas, pesos, perneiras, colchonetes, corrimão, maçanetas, elevadores, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento, etc.;

IX - suspender o uso de acessórios e materiais de uso coletivo que não favoreçam a devida desinfecção, tais como luvas de boxe, protetor de cabeça, cordas, dentre outros.

X - Cada templo deverá apresentar um Plano de Contingência com as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria de Saúde e submetido a aprovação do Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



§ 1º - A reabertura condicionada das academias e estúdio de dança está condicionada a apresentação e aprovação do Plano de Contingência pelo Comitê de crise e enfrentamento, bem como assinatura do Termo de Compromisso de cumprimento das medidas do plano.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

DA PRÁTICA DE ESPORTE INDIVIDUAL – TÊNIS DE QUADRA

Art. 4º - Fica autorizado a prática da modalidade tênis de quadra, de forma individual, para público maiores de 14 anos e menores de 60 anos, seguindo os seguintes critérios:

- I – Permanência somente de três pessoas durante as aulas, entre alunos e professor;
- II – O acesso ao recinto de aulas deverá ser exclusivo dos alunos previamente agendados;
- III – É vedada a participação de alunos que estejam nos grupos de risco, portadores de comorbidade e todos com sintomas gripais;
- IV – É proibido o compartilhamento de objetos e acessórios para a prática esportiva;
- V – Deverá os responsáveis pela quadra apresentarem Plano de Contingência o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;
- VI – Deverá ser preenchido e assinado Termo de Compromisso para o cumprimento das medidas do Plano de Contingência;
- VII – O horário das aulas não poderão exceder as 22:00 horas;
- VIII – Deverão ser mantidas todas as medidas de assepsia com álcool a 70% e ou água e sabão, bem como o uso de máscaras;

§ Único – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

DAS AGENCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E LOTÉRICAS

Art. 5º Em AGENCIAS BANCÁRIAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, LOTÉRICAS, CORREIOS e CARTÓRIOS não poderá haver a aglomeração de clientes. A espera



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



em filas deverá ser no ambiente externo ao da agência, sendo expressamente recomendado o afastamento das pessoas em distância de, pelo menos, 2 (dois) metros umas das outras. As agências deverão realizar higienização permanente de superfícies sensíveis ao toque humano e colocar a disposição álcool a 70%, água e sabão no ambiente para clientes e funcionários.

Parágrafo Único. Nestes estabelecimentos deverá haver pelo menos um funcionário para orientar clientes idosos, bem como, organizar a fila especialmente em dias de maior fluxo de pessoas, sendo que o descumprimento desta medida importará aplicação de multa no valor R\$ 1.000,00 (mil Reais) para cada dia de descumprimento, além da possibilidade de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º Fica proibido a realização de quaisquer eventos esportivos, artísticos, culturais, religiosos e educacionais, com aglomeração de pessoas no prazo deste artigo, sendo expressamente proibida a realização de shows em bares e restaurantes, exposições, mostras, concursos e afins. Parques, academias ao ar livre, campos, e devem permanecer fechados.

DA REALIZAÇÃO DE MISSAS, CULTOS E REUNIÕES RELIGIOSAS

Art. 7º. Fica autorizada a realização de até três missas, cultos ou reuniões religiosas aos domingos, e uma durante o meio de semana observando-se as seguintes condições:

I – a lotação máxima será limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;

II – O tempo máximo de encerramento total das atividades não poderão exceder 60 minutos;

III – os participantes deverão observar distância mínima de 1,5 metro uns dos outros;

IV – uso obrigatório de máscaras no interior das Igrejas e locais de cultos e reuniões;

V – higienização das mãos com álcool 70º, ou lavagem com água e sabão na entrada das igrejas e templos religiosos e locais de reuniões;

VI – missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o intervalo mínimo de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos a fim de possibilitar a higienização do local;

VII – Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas das igrejas e templos religiosos e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

VIII – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitados apertos de mãos, abraços, aproximações entre as pessoas e outras formas de contato físico;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



XI – Espaços destinados à recreação de crianças (espaço kids, brinquedotecas) devem permanecer fechados;

X – Estão proibidos o uso de bebedouros coletivos, devendo estes estarem lacrados e sinalizados;

XI – Não serão autorizados a participar dos cultos presenciais as pessoas do grupo de risco, em especial:

- a) hipertensos, diabéticos, gestantes, puérperas, lactantes, entre outros;
- b) pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios.
- c) maiores de 70 anos;

XII – Cada templo deverá apresentar um Plano de Contingência com as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus, o qual deverá ser protocolado junto a Secretaria de Saúde e submetido a aprovação do Comitê de crise e enfrentamento ao Coronavírus;

XIII – As Igrejas deverão indicar um Coordenador para ser o contato junto as autoridades sanitárias e epidemiológicas e tratar os demais assuntos referentes ao funcionamento dos templos;

XIV – O Coordenador de cada templo assinará o Termo de Compromisso para o estrito cumprimento das medidas descritas no Plano de Contingência local;

XV – Não serão permitidos a utilização de bebedouros coletivos, devendo esses serem lacrados e sinalizados;

XVI – Todos os templos deverão ao início de suas reuniões veicularem mensagem falada ou em audiovisual de medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus;

Art. 8º. Recomenda-se que idosos e crianças menores de 12 anos devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação (rádio, televisão, internet, entre outros recursos).

§ 1º - A reabertura condicionada das igrejas e templos religiosos está condicionada a apresentação e aprovação do Plano de Contingência pelo Comitê de crise e enfrentamento, bem como assinatura do Termo de Compromisso de cumprimento das medidas do plano.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do templo ou igreja e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

§ Único – Além dessas medidas os templos deverão seguir os dispositivos da Resolução 734/2020 da SESA de 21 de maio de 2020.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 9º As repartições públicas municipais retomam suas atividades de atendimento ao público, tomando as medidas previstas neste ordenamento, e preferencialmente via e-mails, telefones e outros meios eletrônicos, assegurando as medidas de combate ao COVID19, prezando sempre pela segurança sanitária dos cidadãos e dos servidores.

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E SEPULTAMENTOS

Art. 10º. Fica sob responsabilidade da Concessionária de Serviços Funerários a organização das cerimônias fúnebres devendo atender os seguintes critérios:

I – A Concessionária Funerária deverá disponibilizar meios de assepsia (álcool 70% e ou água e sabão) no recinto fúnebre e a todos os presentes;

II – O tempo de duração da Cerimônia Fúnebre não poderá ser superior a 240 minutos;

III – Poderá somente permanecer no recinto fúnebre no máximo 10 pessoas, devendo estes manter distanciamento de dois metro entre os presentes, podendo manter o sistema de rodizio;

IV – Além de evitar a aglomeração interna e externa de pessoas, deverão evitar cumprimentos e contato físicos e serviços de copa;

V – Em caso de pacientes com causa mortis provenientes de problemas respiratórios, deverão permanecer com a urna lacrada, de acordo com a Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VI – Em casos de suspeita ou confirmação de COVID 19, não haverá cerimônia fúnebre, devendo a urna ser lacrada e o sepultamento deverá ocorrer imediatamente, conforme Resolução Estadual SESA nº 332/2020.

VII – O não cumprimento das determinações poderá causar a cassação do alvará da Concessionária e em caso de reincidência implicará na Cassação da Concessão Municipal.

DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Art. 11º A Feira do Produtor Rural está autorizada a funcionar com consumação local mediante as seguintes medidas:

I – As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 2,0 metros uma da outra;

II - Todos os feirantes deverão estar paramentados de luvas, máscaras e avental;

III – Todas as barracas deverão ter a disposição do público álcool a 70%;

IV – As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



V – Não será permitido o uso de bisnagas com molhos e outros, devendo estes serem ofertados por sachês lacrados e individuais;

VI – Cada feirante deverá disponibilizar uma pessoa exclusiva para atuar no caixa;

VII – Fica recomendado o uso de máquinas de cartão para cobrança;

VIII – Em caso de utilização de máquinas de cartão estas deverão estar envoltas por plástico filme;

IX – O horário máximo de funcionamento da feira será até as 22:00 horas;

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES

Art. 12º Restaurantes e estabelecimentos que ofertam refeições, poderão funcionar no sistema self service observando as seguintes condições:

I - O estabelecimento deverá disponibilizar luvas aos clientes de modo que esta deverá ser vestida antes da montagem do prato, para que não haja contato sem a luva nos pegadores de alimento, e ao final da montagem do prato a luva deverá ser descartada em lixo separado para descarte como lixo contaminado, devendo estes serem descartados nas unidades indicadas pela Secretaria de Saúde.

II - Os funcionários deverão obrigatoriamente utilizar-se de máscara e luvas e avental, objetivando minimizar meios de contaminação;

III - A disposição das mesas deverá manter-se com a distância mínima de 1 metro, não sendo permitido que cada um dos clientes realizem a refeição de frente um para o outro, sem a observância da distância mínima exigida (1 metro);

IV - Após a disposição das mesas na forma prevista no inciso anterior, deverá o estabelecimento suprimir mesas e cadeiras vazias que não forem utilizadas desta forma.

V - A fiscalização municipal realizará a vistoria no local podendo determinar a retirada de mesas e cadeiras que não obedeçam as restrições impostas.

VI - A permanência no local será estritamente o necessário para a alimentação, a fim de que possa haver o sistema de rodízio de clientes;

VII - Recomenda-se a utilização de máquinas de cartão para recebimento, devendo as máquinas estar envoltas por plástico filme;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



§ Único – O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará.

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES E CONVENIÊNCIAS

Art. 13º Ficam autorizados bares, lanchonetes e lojas de conveniência retomarem suas atividades mediante restrições com permissão de consumação local, devendo cumprir as seguintes medidas:

- I – As disposições das mesas aos consumidores deverão manter o distanciamento de 2,0 metros uma da outra;
- II - Todos os funcionários deverão estar paramentados de luvas, máscaras e avental;
- III – Todas os estabelecimentos deverão ter a disposição do público álcool a 70%;
- IV – As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;
- V – Não será permitido o uso de bisnagas com molhos e outros, devendo estes serem ofertados por sachês lacrados e individuais;
- VI – Fica proibido a realização de apresentações e shows de música;
- VII – Fica proibido a utilização de narguilé e congêneres que sejam coletivos;
- VIII - As louças, talheres e utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir, não devem ficar expostos;
- IX - Deverão ser intensificadas as medidas de higiene e limpeza do local, utilizando hipoclorito para limpeza do chão e sanitários, e álcool 70% para mesas, cadeiras e superfícies;
- X - Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.
- XI – Deverão os cardápios serem frequentemente higienizados com álcool 70%;
- XII – Funcionários deverão fazer a higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
- XIII - Manter todos os ambientes bem arejados;
- XIV – Está proibido a utilização da calçada para exposição de mesas;
- XV - Proibido jogos de sinuca, baralho e máquinas de músicas;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



XII – Está proibido a permanência de pessoas que apresentarem quaisquer sintomas característicos de gripe, tais como febre, tosse, coriza e outros sintomas respiratórios;

XIII – Os ambientes deverão ser mantidos arejados com janelas e porta abertas

XIV – Recomenda-se a utilização de máquinas de cartão para recebimento, devendo as máquinas estar envoltas por plástico filme;

XV – Recomenda-se a permanência no estabelecimento somente o tempo necessário para a alimentação e ou consumo, a fim de que possa haver o sistema de rodízio de clientes;

XVI – O horário de funcionamento dos estabelecimentos estão condicionados aos seus alvarás, exceto aqueles que possuem alvará especial os quais estão permitidos a funcionar com consumo local até as 23:00 horas, devendo encerrar totalmente as atividades as 23:59 horas;

§ 1º - A autorização condicionada para consumo local das lanchonetes, bares e lojas de conveniência está condicionada a apresentação e aprovação do Plano de Contingência pelo Comitê de crise e enfrentamento, bem como assinatura do Termo de Compromisso de cumprimento das medidas do plano e indicação de responsável.

§ 2º - O descumprimento das medidas elencadas para este grupo, acarretará no fechamento do estabelecimento e abertura de processo administrativo, que poderá culminar com a cassação do alvará e demais medidas sanitárias, penal e administrativas.

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMEIS

Art. 14º A Educação Municipal estará atendendo com o projeto Educação em Casa, devido a suspensão das aulas presenciais, sendo que o projeto funcionará da seguinte forma:

I - Entrega de atividades para todos os alunos da rede municipal de educação;

II - As atividades estão sendo elaboradas dentro da BNCC, Referencial Curricular do Paraná em consonância com o Currículo Municipal, utilizando atividades remotas como: recursos como mídias sociais e materiais impressos diariamente, proporcionando equidade e qualidade no desenvolvimento eficaz da aprendizagem, possibilitando a interação entre família e escola, resgatando os vínculos familiares.

III - Plantão Escolar em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, com cronograma da equipe pedagógico e professores onde estarão diariamente nas instituições, a fim de tirar dúvidas de pais e alunos;

IV – Os atendimentos da área de educação deverá obrigatoriamente tomar todas as medidas de proteção, assepsia, combate e enfrentamento, evitando aglomerações e a contaminação comunitária do COVID – 19.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 12

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Parágrafo Único – Fica antecipado o recesso escolar previsto para o mês de julho (06/07 a 19/07), para o período de 01/06/2020 a 12/06/2020, a fim de reorganização e reelaboração de novo calendário escolar.

DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15º Como medidas de contenção e enfrentamento ao COVID19, a Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Defesa Civil, Polícia Militar e Fiscais do Município, poderão tomar as seguintes medidas;

- A) Fica recomendado o isolamento social aos menores de 14 anos e maiores de 60 anos bem como aos pertencentes a grupo de risco de qualquer idade com doenças crônicas, gestantes, lactantes a ficarem em seus domicílios como medida de prevenção a transmissão comunitária do COVID 19.
- B) Orientar o comércio local com campanhas publicitárias (mídias digitais, impressas, auditivas) em visitas periódicas, com vistas ao cumprimento das medidas de combate a disseminação do COVID19.
- C) Realizar *blitz* educativa em estabelecimentos comerciais e até mesmo em locais privados onde haja aglomeração e pessoas, para alertar sobre os cuidados com higiene pessoal e da necessidade de isolamento social.
- D) Estabelecer barreiras sanitárias nos acessos do Município para monitoramento de pessoas que ingressarem na cidade buscando orientar e identificar possíveis sintomas de contágio por COVID19.
- E) Recomendar a toda população que, se possível, permaneça em suas casas e que evitem aglomerações e que, caso seja necessário, o deslocamento para qualquer local, apenas em eventual urgência ou de extrema necessidade através de faixas, placas, *outdoors*, jornais, redes sociais e veículos com equipamentos sonoros.

DAS MEDIDAS INDIVIDUAIS

Art. 16.º Como medidas individuais, recomenda-se:

I – Aos pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circular em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – A proibição de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

III – Que as pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

IV – Que a população proceda à higienização frequente das mãos, com sabão líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

V – A suspensão de eventos, de qualquer natureza;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- VI – Evitar a comparecer, em locais de grande circulação de pessoas;
- VII - Em sendo necessário a comparecer a tais locais, manter uma distância mínima de cerca de dois metros de distância dos demais.
- VIII – Recomenda-se que cidadãos adotem a compra solidária (uma pessoa por), em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se estoque de compras de alimentos e a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, bem como realizem suas compras individualmente, evitando assim o acompanhamento de toda a família.

Art. 17º O presente Decreto deverá ser cumprido por todo cidadão, ficando autorizado o uso do apoio de forças policiais, principalmente Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária e o apoio de outras Secretarias da Administração.

DAS MEDIDAS PARA PACIENTES COM SUSPEITA DE CORONAVIRUS

Art. 18º. Todo e qualquer cidadão que esteve em contato com pessoas suspeitas ou com confirmação de COVID 19, ou ainda que veio de outro país, deverá informar o serviço de saúde municipal, preencher e assinar termo de responsabilidade de quarentena mínima de 14 dias, podendo a critério da Secretaria Municipal de Saúde determinar conforme o caso, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;

DAS PENALIDADES

Art. 19º. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, ficará o cidadão ou o responsável pelo estabelecimento sujeito a sanções de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da interdição do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento do local e representação criminal com as sanções cabíveis pelo crime de desobediência e de atentado contra a saúde pública (Artigos 267, 268 e seguintes do Código Penal pena de prisão de um mês a um ano).



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 14

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 20º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias e epidemiológicas mediante boletins epidemiológicos semanais, que servirão de respaldo sanitário para a determinação de condições para o enfrentamento ao COVID 19, mediante decreto do executivo.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de maio de 2020.



YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

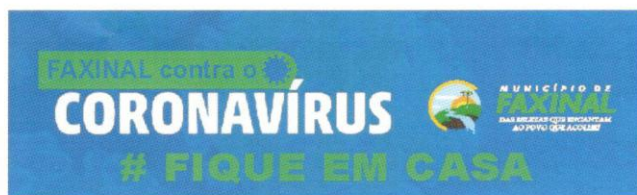
Pág. 15

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



NOTA TÉCNICA 07/2020 – 20ª SEMANA EPIDEMIOLÓGICA

Considerando o Boletim Epidemiológico emitido pelo Centro de Operação em Saúde Pública do Ministério da Saúde de 20 de maio de 2020 - Semana Epidemiológica 20ª (17 a 24/05);

Considerando as providências tomadas pelo Município de Faxinal para estruturação do serviço de saúde ao atendimento dos pacientes com suspeita do COVID-19, através dos atendimentos da equipe COVID 19 nos domicílios;

Considerando que Faxinal atingiu o objetivo de imunizar a população de 60 anos ou mais através da Vacinação contra Gripe 2020;

Considerando a determinação do Ministério da Saúde para que a partir de 13 de abril de 2020, os municípios com baixo número de casos por 100 mil/hab. e que não tenha impactado em mais de 50% o sistema de saúde, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

Considerando que o Ministério da Saúde recomenda a adoção de estratégia de afastamento laboral com objetivo de recompor com segurança a força de trabalho em serviços essenciais;

Considerando a ligação socioeconômica de nosso Município com o Estado de São Paulo e demais grandes capitais que estão com altos índices de contaminação comunitária;

Considerando que Estados e Municípios podem estar em diferentes fases da pandemia;

Considerando que Faxinal está localizada na região Sul, a qual apresenta uma sazonalidade similar a observada nos países de clima temperado, com pico da epidemia no inverno (junho-julho);

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 16

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Considerando que até o momento não há vacina para proteger contra o COVID- 19 e nem medicamentos aprovados para tratamento;

Considerando que a aplicação de medidas de distanciamento são as únicas estratégias para atrasar a disseminação do vírus, reduzir o impacto da doença e permitir a estruturação, reorganização ou recuperação do sistema de saúde;

Considerando os objetivos de conter a transmissão do CORONAVIRUS e de dar condições para manutenção de empregos nas atividades comerciais não essenciais em nosso Município;

Considerando que o município tem obtido êxito nas ações de combate e enfrentamento ao COVID 19, com a realização de blitz educativas, divulgação com som de rua, rádios, redes sociais, realizações de "lives" e outros mecanismos de divulgação a população.

Considerando que o quantitativo de visitas na 20ª Semana Epidemiológica foram:

- 07 Monitorados em domicílio;
- 27 Descartados;
- 02 Confirmados;
- 02 Curados;
- 05 coletas (aguardando resultado);
- Total de 201 Consultas domiciliares

Considerando que a utilização de máscaras, mesmo de pano "caseiras" podem contribuir na prevenção de contágio comunitário conforme orientado no site: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>, do Ministério da saúde.

Considerando que o retorno condicionado a regras para os restaurantes no âmbito do município, comportou-se de forma ordeira e atendeu os dispositivos da Nota Técnica 07/2020 da SESA, disponível em http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf.

Considerando que foi instituído o Comitê de Gestão de Crise para o COVID 19, conforme Decreto Estadual nº 4259/2020, com a participação de vários entes da sociedade civil organizada e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o Decreto Federal nº 10.344 de 11 de maio de 2020 o qual autoriza o funcionamento condicionado das academias, mediante atendimento das determinações do Ministério da Saúde;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 17

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Considerando que o uso de máscaras de proteção e de outras medidas de higiene como o uso constante de álcool 70° INPM, entre outras, aceitos e praticados maciçamente pela população faxinalense, mostraram-se eficazes no combate ao Coronavírus;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 6341, a qual garantiu a autonomia de Estados e Municípios para tomar as medidas que entenderem necessárias para combater o novo Coronavírus;

Considerando que a reabertura condicionada das Igrejas e Templos religiosos foi ordeira e está atendendo os dispositivos dos Planos de Contingência sem intercorrências;

Considerando que o retorno condicionado das atividades das academias assim como as igrejas foram tranquilas e está havendo uma colaboração conjunta de alunos e professores para enfrentamento aos riscos do COVID-19;

Considerando que nesta data 21/05/2020 em parceria com a SESA/PR e Sanepar, conseguimos efetuar trabalho de desinfecção em diversos pontos entre eles: UBS Central, Pronto Atendimento Municipal, Asilo São Vicente de Paulo, Asilo Pastor Luiz Santiago e demais pontos da cidade, o que corresponde a uma ação de grande proporção no enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os pacientes com exames coletados todos encontram-se em seus domicílios e em bom estado sem necessidade de cuidados hospitalar, porém em constante monitoramento;

Considerando a solicitação dos restaurantes para reabertura dos buffets mediante atendimento as medidas de prevenção, conforme praticado em outros municípios e que se ajustam com normas sanitárias;

Considerando que o município atualizou em 19/05/2020 seu Plano de Contingência e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual está mais sólido visto que já enfrentamos mais 60 dias de pandemia no estado do Paraná;

Considerando que tanto as deliberações quanto as medidas apontadas a partir da semana 20ª (24 a 31/05) são propostas pelo Comitê e seguem para respaldo sanitário e epidemiológico da equipe.

RESOLVE:

Mediante solicitações e compromisso firmado junto a este Comitê, bem como apresentação de Plano de Contingência, indicação de coordenador responsável, sugerir a reabertura condicionada das seguintes atividades:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 18

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



- Bares, Lanchonetes e Conveniências;

Alterações nos dispositivos quanto as:

- Feira do Produtor Rural;
- Restaurantes;

Atendendo as seguintes medidas:

FEIRA DO PRODUTOR RURAL

Permitido a consumação no local atendendo os seguintes critérios:

- Distância de 2,0 metros entre mesas;
- Todos feirantes deverão estar de máscaras e luvas;
- Todas barracas deverão disponibilizar álcool a 70%;
- As mesas deverão ser higienizadas antes e após o consumo;
- Horário de funcionamento até as 22:00 horas;
- Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;
- Cada barraca deverá disponibilizar uma pessoa exclusiva para o caixa, devendo esta manter-se com máscara e luva, recomendando-se a disponibilização de pagamento por cartão.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 19

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



RESTAURANTES:

Além de todas medidas já previstas em Decreto, autorizar:

- Liberação para o serviço de buffet mediante a utilização de máscaras e luvas no momento de servir o alimento;
- Encapar as máquinas de cartão com plástico filme;

LANCHONETES, BARES E CONVENIÊNCIAS:

- Distância de 2,0 metros entre mesas;
- Funcionários deverão estar de máscara, luvas;
- Ao ingressar no estabelecimento todos clientes deverão receber a aplicação de álcool 70% nas mãos;
- Proibido a realização de músicas e apresentações ao vivo;
- Proibido utilização de narguilé ou similares que sejam coletivos;
- Horário de funcionamento até as 23:00 horas, visando tempo de preparo para encerramento das atividades;
- Proibição de clientes com sintomas gripais;
- Deverão ser intensificadas as medidas de higiene e limpeza do local, utilizando hipoclorito para limpeza do chão e sanitários, e álcool 70% para mesas, cadeiras e superfícies;
- As mesas para consumo de alimentos dos restaurantes devem ser higienizadas e desinfetadas antes e após a utilização;
- As louças, talheres e utensílios devem ser colocados à mesa somente na hora de servir, não devem ficar expostos;
- Os cardápios devem ser frequentemente higienizados com álcool 70%;
- Não disponibilizar galheteiros, bisnagas ou outro produto/condimento de uso comum nas mesas. Os produtos devem ser fornecidos em embalagens individuais;

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 20

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- Para clientes e funcionários: disponibilizar acesso fácil a pias providas com água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis, lixeiras com tampa acionada por pedal ou álcool gel 70% em pontos estratégicos.
- Funcionários: higienização das mãos antes e após a manipulação dos alimentos ou a qualquer interrupção;
- Disponibilizar no "caixa" álcool gel 70% para a Higienização das mãos;
- Pagamento de contas: preferencialmente via cartão;
- As máquinas de cartão deverão ser envoltas com plástico filme;
- Organizar a fila para pagamento com distanciamento mínimo de 2,0m entre as pessoas;
- Manter todos os ambientes bem arejados;
- Proibido a utilização da calçada para exposição de mesas;
- Proibido jogos de sinuca, baralho e máquinas de músicas;
- Indicar Coordenador responsável pelo estabelecimento;
- Apresentar Plano de Contingência;
- Assinar Termo de Responsabilidade sobre o cumprimento do Plano;

Nota – O boletim epidemiológico dispõe que as condicionantes para funcionamento dos serviços descritos deverão ser rigorosamente cumpridas e fiscalizadas pelo executivo, sob pena de ineficácia das prevenções constantes no boletim

Faxinal, 21 de maio de 2020 as 14:00 horas.

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS

Secretário Municipal de Saúde

WELQUISON THOMAZ BORGES VILELLA

Médico – CRM/PR 31.115

Dr. Welquison Thomaz Vilella
MÉDICO
CRM-PR 31115

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 21

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
FAXINAL

DAS BELEZAS QUE ENCANTAM
AO POVO QUE ACOLHE!

Raphael A. P. Maia
Médico
RMS: 4101447


RAPHAEL AUGUSTO PEREIRA MAIA

Médico – RMS/PR 4107447

Polyana Hernandes Lourenço
Enfermeira
COREN - PR 00157565


POLYANA HERNANDES LOURENÇO

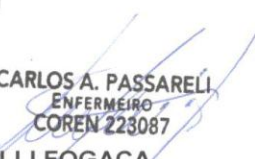
Enfermeira Coordenadora de Atenção Básica

CRISTHIANE SOTOSKI
EPIDEMIOLOGIA
COREN: 00.211335


CRISTHIANE MELLO SOTOSKI

Enfermeira Epidemiológica

Carlos A. Passarelli
ENFERMEIRO
COREN 223087


CARLOS AUGUSTO PASSARELLI FOGAÇA

Enfermeiro Equipe COVID – 19


MARCELO ALBERTI DE MELO

Enfermeiro Equipe COVID – 19

Marcelo A. de Melo
ENFERMEIRO
COREN/PR 571810

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 25 de maio de 2020

Ano VII Edição nº 347/2019

Pág. 22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.